



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 030/2016

de 20 de dezembro de 2016.

Revoga a Resolução nº 023/2016 e dispõe sobre o Programa Incentivo Educacional à Pós-Graduação *stricto sensu* aos Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Efetivo da Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da unifap, cc Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 24, Inciso IV, do Regimento Interno do CONSU, promulga a presente Resolução, **CONSIDERANDO**:

1. Os termos do Processo n. 23125.002289/2015-85;
2. O que estabelece a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
3. O que preceitua a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
4. O Decreto n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional;
5. O que dispõe o Decreto n. 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece as Diretrizes para Elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e indica procedimentos para a concessão do incentivo à qualificação e enquadramento no Plano de Carreira, por nível de capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação;

6. A Portaria n. 129 - SAA/SE/MEC, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço n. 07 – Suplemento A, de 26 de fevereiro de 2013, que institui o Programa Incentivo Educacional à Graduação e Pós-Graduação – *lato sensu e stricto sensu* –, aos Servidores Efetivos do Ministério da Educação, com vistas à impulsionar a busca por formação acadêmica qualificada que implique na ampliação de um quadro de pessoal comprometido com a eficiência, a eficácia e a transferência enquanto atributos inerentes ao processo de atuação do MEC, na prestação do serviço público, contribuindo para o incremento dos níveis de qualidade organizacional e produção laboral;
7. A Portaria MEC n. 27/2014, de 15 de janeiro de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
8. A Resolução n. 16/2013 – CONSU/UNIFAP, de 13 de junho de 2013, que fixa Normas de Afastamento de Técnico-Administrativos do quadro de Servidores da UNIFAP para participação em Cursos de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira;
9. A renovação do quadro de pessoal Técnico-Administrativo proporcionada pelo processo de expansão da Universidade, que permitiu aumento importante do número de Servidores aptos a continuar estudos em nível de Pós-Graduação;
10. A evidente necessidade de investimento em qualificação e profissionalização dos Servidores Técnico-Administrativos, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e competências, desempenhando desta forma com eficiência suas atribuições, possibilitando sua progressão na carreira e o alcance dos objetivos institucionais; e
11. **A decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2016.**

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa Incentivo Educacional à Pós-Graduação, sob forma de apoio financeiro para o custeio de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado ou de Doutorado, tanto em âmbito nacional quanto internacional, aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente da Universidade Federal do Amapá, com vistas à ampliação de sua formação acadêmica e a consequente melhoria no desempenho das funções laborais próprias dessa categoria de Servidores.

Parágrafo único. O Programa será parte integrante do Plano Anual de Capacitação dos Servidores da UNIFAP.

Art. 2º Os recursos financeiros para custear o Programa Incentivo Educacional serão oriundos do orçamento anual da UNIFAP, mais especificamente da ação orçamentária para capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de qualificação e requalificação profissional, admitidas outras fontes destinados para este fim.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) divulgará anualmente o montante de recursos financeiros destinados à capacitação dos Servidores, especificando os valores totais a serem aplicados ao Programa Incentivo Educacional, bem como os repasses mensais, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

§ 2º O recurso financeiro destinado ao Programa Incentivo Educacional não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da dotação orçamentária final para a ação global de capacitação dos Servidores.

§ 3º Os valores aplicados ao incentivo educacional serão equivalentes a 80% (oitenta por cento) dos valores praticados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na concessão de Bolsas de Estudo para Qualificação.

Art. 3º O Programa Incentivo Educacional, em todas as suas fases, será conduzido por Comissão Gestora, a ser instituída por ato da Reitoria, com a seguinte composição:

I 2 (dois) representantes da PROGEP, sendo que um deles será, obrigatoriamente vinculado à Divisão de Capacitação e Educação Profissional (DCEP);

II 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativo (SINSTAUFAP);

III 2 (dois) membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Gestora será o representante da DCEP.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA INCENTIVO EDUCACIONAL

Art. 4º Cada edição do Programa Incentivo Educacional dar-se-á mediante chamada interna, devidamente regida por Edital, elaborado especificamente para esse fim pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. O Edital do Programa Incentivo Educacional deverá ser lançado até o mês de maio de cada ano, ou de acordo com a liberação dos valores do orçamento federal.

Art. 5º O não cumprimento dos prazos editalícios por parte do candidato, bem como a falta de entrega da documentação completa exigida para a seleção ao Programa, implicará em desclassificação do candidato.

Art. 6º Para concessão do incentivo educacional a Comissão Gestora, observando os Termos do Edital, levará em consideração, na análise da documentação apresentada pelo candidato, a correlação entre o ambiente organizacional de lotação e o cargo ocupado pelo Servidor.

Art. 7º Quando da ocorrência de empate, observar-se-ão os critérios de desempate hierarquizados a seguir:

I Servidor que esteja a mais tempo matriculado em Curso de Pós Graduação *stricto sensu*;

II Maior tempo de efetivo exercício na UNIFAP;

III Maior idade.

Art. 8º O incentivo educacional será cancelado em situações de trancamento, desistência ou jubramento do Curso de Pós Graduação, bem como em casos de exoneração ou de demissão.

Parágrafo único. Servidor que venha a incorrer em um dos casos acima previstos não poderá pleitear novamente o benefício concedido pelo Programa.

Art. 9º Em caso de não conclusão ou abandono do Curso, bem como exoneração ou demissão, a Comissão Gestora encaminhará processo para apreciação da PROGEP e posterior ressarcimento ao erário, na forma de descontos na folha de pagamento, em parcelas de 10% (dez por cento) da remuneração mensal, ou ainda por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 10 Servidor que venha a ser contemplado com o Incentivo Educacional à qualificação deverá assinar, junto à Comissão Gestora do Programa, Termo de Compromisso e Responsabilidade indicando a permanência no quadro efetivo de técnico-administrativo da UNIFAP por tempo não inferior ao do recebimento do incentivo financeiro e se comprometendo a devolver a totalidade dos valores recebidos, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no do Art. 8º desta Resolução, registrando ciência de que poderá ser acionado judicialmente pela UNIFAP por descumprimento do referido Termo.

Art. 11 O Incentivo Educacional à qualificação será concedido pelo prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, e 36 (trinta e seis) quando se tratar de Doutorado.

Art. 12 O valor do incentivo será concedido por meio de lançamento na folha de pagamento do Servidor, na rubrica 82524, correspondente a incentivo educacional.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será realizado o pagamento do incentivo educacional sem a prévia análise e deferimento do pleito pela Comissão Gestora do Programa, observados todos os requisitos previstos nesta Resolução e nos respectivos Editais de Seleção.

Art. 13 O pagamento do incentivo educacional será efetuado no mês subsequente à publicação do resultado da seleção ao Programa, e de acordo com o cronograma da folha de pagamento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE).

Art. 14 Os incentivos educacionais que não forem preenchidos em uma das modalidades de Pós-Graduação disponíveis – Mestrado ou Doutorado –, deverão ser realocados para a modalidade em que remanesçam candidatos classificados.

Art. 15 Poderá inscrever-se para obtenção do apoio financeiro à qualificação, o Servidor da carreira de Técnico-Administrativo que atenda aos seguintes requisitos:

I Ser do quadro permanente da UNIFAP;

II Não estar exercendo atividades em outros Órgãos, a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica;

III Não se encontrar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar;

IV Estar regularmente matriculado em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, na modalidade presencial, ofertado por IES devidamente credenciada pela CAPES;

V Não possuir titulação em qualquer área no nível pretendido;

VI Não estar recebendo qualquer tipo de incentivo financeiro para fins de capacitação ou qualificação, advindo de agentes públicos;

VII Estar de acordo com as disposições da presente Resolução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Mediante publicação do resultado da seleção ao Programa Incentivo Educacional, a Comissão Gestora lançará Edital específico com as informações sobre os procedimentos administrativos que o Servidor deverá cumprir para recebimento mensal do benefício.

Art. 17 Despesa com material didático ou qualquer outro gasto que o Servidor venha a ter com sua formação não será objeto de ressarcimento, tampouco admitir-se-á complementação do valor das parcelas relativas ao Programa.

Art. 18 A concessão do incentivo educacional à qualificação não gera incorporação à remuneração dos Servidores.

Art. 19 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão analisados pela Comissão Gestora do Programa.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 20 de dezembro de 2016.

Profª. Dra. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes
Vice-Presidente do Conselho Universitário